

經濟財政司司長辦公室

第97/2025號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條、第92/2024號行政命令第一款，以及第228/2020號行政長官批示組成部份的《澳門消費爭議調解及仲裁中心規章》第九條第一款（一）項、第二款及第三款的規定，作出本批示。

一、委任余琴為澳門消費爭議調解及仲裁中心的執行委員會主席，以替代歐永棠，任期至二零二七年一月六日。

二、本批示自公佈日起產生效力。

二零二五年十二月一日

經濟財政司司長 戴建業

二零二五年十二月一日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 羅志輝

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 97/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas) e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 92/2024, bem como da alínea 1) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento do Centro de Mediação e de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Macau, que faz parte integrante do Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2020, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É nomeada U Kam, como presidente do Conselho Executivo do Centro de Mediação e de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Macau, em substituição de Ao Weng Tong, até 6 de Janeiro de 2027.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

1 de Dezembro de 2025.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, 1 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Gabinete, *Lo Chi Fai*.

保安司司長辦公室

第 150/2025 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款，第52/2025號行政命令，以及第2/2012號法律《公共地方錄像監視法律制度》第八條、第十一條第一款、第四款及第六款的規定，且經聽取個人資料保護局具約束力的意見後，作出本批示。

一、經考慮治安警察局提出的申請及依據後，批准如下：

(一) 於下列公共地方（附表一）安裝及使用1台錄像監視系統攝影機；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 150/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), da Ordem Executiva n.º 52/2025, do artigo 8.º e dos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012 (Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos) e atento o parecer vinculativo da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais, o Secretário para a Segurança manda:

1. Considerando os fundamentos de que se prevalecem os respectivos pedidos, apresentados pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), autorizo:

1) A instalação e utilização de 1 câmara de videovigilância no espaço público mencionadas no Anexo I;